



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 12/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO 12/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ, E JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA–04.633.303./0001-00, PARA INSTALAÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO NA SALA DA ANTI-SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ**, inscrita no CNPJ sob o n. 50.486.752/0001-82, com sede administrativa na Rua Dozito Malvar Ribas, 4990, neste ato representado por seu Presidente – **DANIEL ANTÔNIO FERREIRA**, doravante denominada ‘CONTRATANTE’, e de outro lado o Microempresário Individual, **JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA**, portador do RG n. 258334-77 SSP/SP, inscrito no CNPJ n.04.633.303/0001-00, sediado na Rua Heriberto Borges de Freitas, n. 1638, Bairro Nova Patrocínio, na cidade de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada ‘CONTRATADO’, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itirapuã, adotada com fundamento na Lei 8.666/93. Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO NA SALA DA ANTI-SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

O valor total do objeto deste Contrato é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), nos termos da proposta vencedora, integrante do presente.

O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato obedecerão a seguinte dotação orçamentária: Unidade 01.01.01 Câmara Municipal – Natureza 3.3.90-39- Outros serviços terceiros–pessoa jurídica.



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camara.itirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camara.itirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento de responsabilidade da Câmara Municipal será efetuado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega das notas fiscais de fornecimento na Secretaria da Câmara Municipal.

Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Salvo expressa anuência da CONTRATANTE, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 10 dias, com início em 20 de dezembro de 2023 e término previsto para 30 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;

b) Fiscalizar permanentemente o fornecimento dos serviços contratados;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;

e) Zelar pela boa qualidade dos serviços;

f) Expedir o competente atestado de aptidão para o fornecimento do produto, parcial ou total.

No exercício da fiscalização, a Contratante terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da Contratada, bem como as suas instalações;

A fiscalização será efetuada pelo intermédio de pessoal credenciado pela Contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência nas multas estipuladas neste contrato.

b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos.

c) Prestar os serviços adequados na forma prevista no Termo de Referência, bem como de acordo com as técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relações entre os terceiros contratados e a CONTRATANTE.

Em caso de inadimplemento total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

Pelo não cumprimento das obrigações previstas, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização. Também constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado na prestação dos serviços; e o cometimento reiterado de faltas no fornecimento da prestação dos serviços constatada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- 3) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumentos em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram e assinam.

Itirapuã, 19 de dezembro de 2023

DANIEL ANTÔNIO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ

Contratante

JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA

Contratada

Testemunhas:

1)

Nome: Manoel Eduardo Lopez da Silva

CPF: 503 372.228-00

2)

Nome: Márcia Angelica de Melo

CPF: 138 703 14818